



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

TERMO DE DOAÇÃO nº 20.1/2020

TERMO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, neste ato representado por seu Secretário, **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominado **DONATÁRIO**, e **BRACELL BAHIA ESPECIALTY CELLULOSE S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.037.133/0001-39, sediado(a) na Rua Alfa, 1003 - Complexo Industrial de Camaçari, Camaçari - Bahia, CEP 42.816-100, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN TERAM TROELSEN**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 821680595 SSP-BA e CPF nº 007.534.925-63, doravante designada **DOADOR**:

Considerando a demanda do Estado da Bahia provocada pela necessidade de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública provocada pela pandemia da Doença Infecciosa Viral COVID-19, que resultou na declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, nos termos do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 março de 2020:

Considerando o Decreto Estadual nº 19.597, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a aceitação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, de doação de bens móveis, sem ônus ou encargos, e da prestação não remunerada de serviços, oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que tenham por finalidade o atendimento às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19;

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do **Edital de Manifestação de Interesse nº 01/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo **DOADOR**, de bens móveis, conforme especificações e demais características necessárias à definição do objeto da pactuação:

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

Descrição (incluindo estado de conservação)	VENTILADOR PULMONAR VSIII (conteúdo: respirador, cabo elétrico, bolsa com alça, documentos Manual Clínico, 1 circuito respirador de 1 ramo com 1 conector de válvula expiratória (VSIII circuito simples) ou 1 circuito de 2 ramos (VSIII circuito duplo), acoplador de oxigênio, filtro de poeiras, suporte para circuito duplo.
Quantidade	04 unidades
Localização dos Bens	02 unidades para Alagoinhas, 01 unidade para Esplanada e 01 unidade para Catu
Valor de mercado atualizado (R\$)	R\$ 75.000.000 (setenta e cinco mil reais) a unidade.
Descrição (incluindo estado de conservação)	Máscaras descartáveis
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) unidades
Localização dos Bens	Galpão da Covid
Valor de mercado atualizado (R\$)	R\$ 3,44 (unidade)
Valor total da doação (R\$)	R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)

Parágrafo Único - Na hipótese de impossibilidade de indicação do valor de mercado atualizado, caberá ao DONATÁRIO, através da SESAB, promover a avaliação dos bens para todos os efeitos legais, especialmente os contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo tem início na data de 15/04/2020 e encerramento em 11/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

Caberá ao **DOADOR**:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

- I – Responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;
- II - Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da respectiva entrega, ressalvada a possibilidade de o DONATÁRIO viabilizar a sua retirada, caso o interesse público assim o justifique e não represente solução antieconômica;
- III - Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- IV - Apresentar as notas fiscais dos bens doados ou, na ausência, a declaração da origem dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

É vedada a utilização do presente Termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa acerca da doação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Segunda deste instrumento;
- II - por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Estadual;
- III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Os bens doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

Pluta

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
Procuradoria Administrativa

7.2 O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais incidentes.

7.3 O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

7.4 Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO** que na apropriação contábil observará o disposto no Decreto nº 9.461, de 20 de junho de 2005, e na legislação pertinente.

7.5 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável e não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do **DOADOR**.

7.6 O **DONATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, bem como a divulgação no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

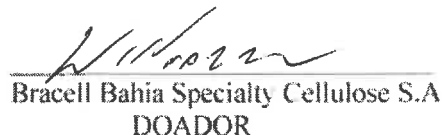
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

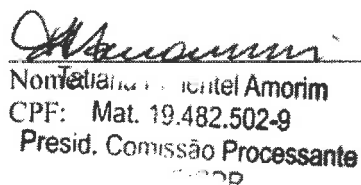
Salvador, 22 de junho de 2020.


Roberto S. Santana
Diretor Geral
SESAB
Mat: 92019873

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
DONATÁRIO


Bracell Bahia Specialty Cellulose S.A
DOADOR

TESTEMUNHAS:


Nontéia de Azeite Amorim
CPF: Mat. 19.482.502-9
Presid. Comissão Processante

Nome: _____
CPF: _____